



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

CONTRATO Nº 06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA E ROGERIO LEANDRO FERREIRA – CPF 138.268.628-56.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA SP** - pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ 57.318.867/0001-07, com sede Administrativa a Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 406, neste ato representado por seu Presidente **SENHOR Luiz Henrique Rocha da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ROGERIO LEANDRO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 142.624, portador do RG nº 26.384.809-7, CPF 138.268.628-56, residente e domiciliado à Rua Luzanira Nascimento Pereira, 321, em Pirapozinho/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avançado o seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Contratação de Assessoria Jurídica, para realização de serviço jurídicos de natureza intelectual junto ao Poder legislativo municipal de Sandovalina, conforme especificação abaixo:

- Na execução dos serviços, o profissional representará à contratada perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em quaisquer de seus órgãos ou repartições, executando diretamente os serviços descritos no anexo I, e ainda através de consulta telefônica, fax, e-mail, representando a contratante, quando necessário, judicialmente nas ações em que for parte.
- Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa, auxiliando na soluções de problemas, emissão de parecer quando solicitado relacionados a assuntos jurídicos, administrativos e legislativo junto à contratante, bem como perante à esfera Judicial na defesa da contratante.
- Assessorar o Senhor Presidente e demais vereadores em assuntos de interesse da contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO**



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data da assinatura e terá validade até por 12 meses.

O presente contrato poderá ser prorrogado desde que seja vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), ficando as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto do contrato por conta da **CONTRATADA**.

Não estará incluso no valor da contratação, eventuais despesas com deslocamento até a Sede do Tribunal de Contas, as quais, quando necessária e após devidamente justificada, serão pagas pela contratada.

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, indicados na cláusula anterior, a título de honorários, a importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensal, que deverá ser pago até 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Complementar nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

- dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Quarta.
- b) Encaminhar-se todas as publicações alusivas ao Tribunal de Contas do Estado, a fim de que adote as providências necessárias;
 - c) Encaminhar-lhe, mediante recibo, todas as notificações, liminares e intimações recebidas do Tribunal de Contas, a fim de tenha conhecimento, possibilitando-o a execução contratual;
 - d) Repassar, no prazo de cinco dias da assinatura do contrato, todos os processos pretéritos em que a contratada tenha interesse, para tomar ciência e adotar as providências cabíveis.
 - e) outorgar procuração específica para cada processo;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a:-

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira e anexo I deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
- c) Atender consultas telefônicas, fax e e-mail, a fim de prestar os necessários esclarecimentos referentes ao objeto de sua contratação.
- d) Comparecer semanalmente perante a sede da contratada, com jornada semanal não inferior à 10 horas.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado em legislação específica, aplicando no que couber o Artigo 78 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

3	Câmara Municipal de Sandovalina
01	Poder Legislativo
01 01	Câmara Municipal
010101	Câmara Municipal
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0002	Poder Legislativo
01 031 0002 2001 0000	Manutenção da Câmara

Municipal

Out. Henrique



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

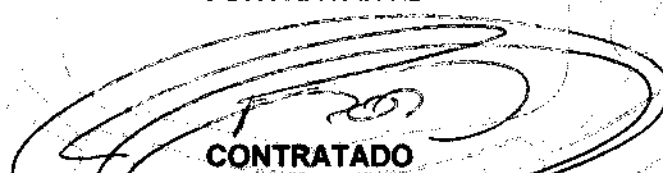
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

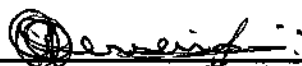
E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

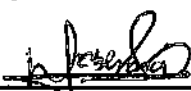
Sandovalina de 03 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
CONTRATANTE


CONTRATADO
Nome: Rogério Leandro Ferreira
Rg n.º 26.384.809-7

TESTEMUNHAS:-

A) 
RG: 023.537-2

B) 
RG: 48.458.683-0



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

TERMO DE DECLARAÇÃO

REF: Edital Nº. 06/2021

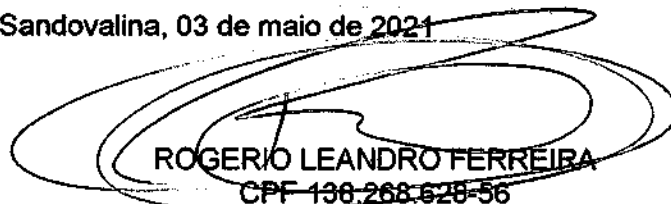
ROGERIO LEANDRO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 142.624, CPF 138.268.628-56, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ()

Não (x)

Sandovalina, 03 de maio de 2021


ROGERIO LEANDRO FERREIRA
CPF 138.268.628-56



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

DECLARAÇÃO

ROGERIO LEANDRO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 142.624, neste ato, **DECLARA**, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não foi declarado em nenhuma esfera de governo como inidôneo em contratar com o Poder Público, não está em processo de falência ou concordata e não está proibido em transacionar com o Poder Público.

Sandovalina, 03 de maio de 2021.


ROGERIO LEANDRO FERREIRA
OAB/SP 142.624